



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

REFERENTE AOS SEGUINTES PROJETOS DE LEI:

PL N° 38/2024 que: *“Altera o valor das ações constantes nos anexos da receita e despesa da Lei n° 55/2021, que dispõe sobre o plano plurianual para o exercício de 2025”.*

PL N° 39/2024 que: *“Dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025”.*

PL N° 40/2024 que: *“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Mariópolis”.*

Em consonância com o artigo 81, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, as Comissões supramencionadas se manifestam favorável à aprovação dos Projetos de Lei supramencionados, nos seguintes termos:

Quanto à forma, a redação está de acordo com as normativas constitucionais, legais e redacionais, em consonância com as regras vigentes, no que tange a estruturação e redação das técnicas legislativas.

Quanto à matéria, referidos Projetos de Lei tratam do Orçamento para o ano de 2025, foram devidamente analisados pelas Comissões e atendem as previsões da nossa Lei Orgânica.

Houve ajuste no Plano Plurianual para o exercício de 2025, com alteração dos valores nas ações do plano.

Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) estabelece as metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro de 2025, nela está contemplada todas as ações que serão executadas, entre elas as nossas Emendas Impositivas indicadas que deverão ser executadas em 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

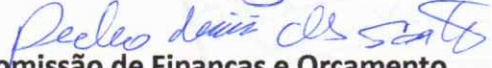
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estabelece o orçamento do município para o exercício de 2025, contemplando todas as receitas e despesas. Nesse contexto enfatizamos que os créditos suplementares se manterão até o limite de 15% sobre o total das despesas, conforme previsão contida no inciso II do art. 4º do PL nº 40/2024.

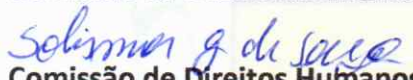
Diante dessas considerações, somos de parecer favorável aos Projetos supracitados.

Mariópolis, 16 de dezembro de 2024.


Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Comissão de Finanças e Orçamento


Comissão de Desenvolvimento Sustentável


Comissão de Direitos Humanos